

O COMUNITARISMO RESPONSIVO DE ETZIONI: UMA TERCEIRA VIA PARA A CONSECUÇÃO DO BEM COMUM NO CONTEXTO DE SUPERAÇÃO DA CRISE DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL

Ariane Simioni¹

Resumo: Este artigo envolve o estudo do comunitarismo responsivo de Amitai Etzioni como uma terceira via para a realização do bem comum frente à crise do Estado de Bem Estar Social. Problematiza-se qual(is) é(são) o(s) ponto(s) principal(is) da teoria comunitária responsiva de Etzioni que pode(m) auxiliar na consecução do bem comum e na superação da Crise do Estado de Bem Estar Social? A hipótese, a qual se confirma ao final deste trabalho, é de que a solidariedade comunitária responsiva, na perspectiva de Etzioni, apresenta-se como um dos pontos-chaves dessa teoria capaz de promover o bem comum e auxiliar na superação da crise do Welfare State.

Palavras-Chave: Comunitarismo responsivo. Bem comum. Crise do Estado.

THE RESPONSIVE COMMUNITARIANISM OF ETZIONI: A THIRD ROUTE FOR THE ACHIEVEMENT OF COMMON GOOD IN THE CONTEXT OF OVERCOMING THE CRISIS OF THE SOCIAL WELFARE STATE

¹ Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS/Brasil, Mestre em Direitos Humanos pela Universidade do Minho – UMINHO/Portugal, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/Brasil, Pós-graduada em processo civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/Brasil, professora, advogada, parecerista de periódicos científicos na área do direito e autora de publicações em direito constitucional, direitos humanos e direito internacional.

Abstract: This paper consists of the study of Amitai Etzioni's responsive communitarianism as a third route to achieve common good in the view of the crisis of the Welfare State. The main point (s) of Etzioni's responsive communitarianism theory that can help achieve common good and overcome the crisis of the Social Welfare State is problematic. The hypothesis, confirmed at the end of this study, is that responsive community solidarity, from Etzioni's perspective, is one of the key points of this theory which is capable of promoting common good and helping overcome the Welfare State crisis.

Keywords: Responsive communitarianism. Common good. State crisis.

INTRODUÇÃO



Este trabalho tem por tema o comunitarismo responsivo de Amitai Etzioni como uma senda possível para a realização do bem comum frente à crise do Estado de Bem Estar Social. O problema que move esta pesquisa é identificar qual(is) o(s) ponto(s) principal(is) da teoria comunitária responsiva de Etzioni pode(m) auxiliar na consecução do bem comum e na eventual superação da Crise do Estado de Bem Estar Social? A hipótese é de que a solidariedade, na perspectiva comunitária responsiva de Etzioni, é um aspecto fundamental para a realização do bem comum na sociedade atual e, também, para a superação da crise do Estado de Bem Estar Social.

O trabalho apresenta relevância científica e social, uma vez que se vive um processo de fragilização e tendência à redução dos direitos sociais historicamente construídos no Welfare State. Sendo esses fatores consequências da recente crise financeira internacional e da instabilidade institucional pela qual

passa o Brasil, tais fatos geram insegurança social e jurídica, exigindo, assim, dos cientistas do direito respostas fundamentadas que visem promover a paz e a coesão social. Já em termos acadêmicos o estudo do comunitarismo responsivo, ainda é pouco explorado em terras brasileiras e, muitas vezes, reduzido a um mero olhar cartesiano de disputa entre liberais x comunitaristas.

São objetivos deste trabalho: a) estudar, brevemente, o momento atual da crise do Estado, em especial a crise do Welfare State; b) delinear, de modo sucinto, a evolução histórica ocidental do conceito de bem comum e sua ligação com o Estado e, c) identificar na teoria comunitarista responsiva de Etzioni aspecto(s) que pode(m) auxiliar na superação da crise do Estado de Bem Estar Social e na consecução do bem comum.

Para alcançar tais objetivos, em um primeiro momento, realizar-se-á um estudo do atual estado da arte da crise do Estado contemporâneo, com ênfase nas crises que atingem o Estado de Bem Estar Social em nível global. Em seguida, buscar-se-á delinear a evolução histórica, na cultura ocidental, das ideias relativas à consecução do bem comum enquanto uma tarefa estatal. Por fim, tentar-se-á identificar o(s) aspecto(s) da teoria comunitária de Etzioni capaz(es) de auxiliar(em) na realização do bem comum e numa possível superação da crise do Welfare State. A metodologia empregada para se atingir tal desiderato é o método de abordagem indutivo acrescido ao procedimental histórico e a técnica de documentação indireta e pesquisa bibliográfica.

I - A CRISE DO ESTADO SOCIAL DE DIREITO: UM BREVE ESTUDO DO ESTADO DA ARTE²

A crise do Estado Social de Direito se insere num contexto maior das crises do Estado Contemporâneo³, que podem

² Ter-se-á nesta parte da pesquisa como base principal as obras de Jose Luis Bolzan de Moraes.

³ Adotar-se-á aqui a concepção de Estado Contemporâneo de Bolzan de Moraes para quem o Estado Contemporâneo é “aquele Estado cuja substância esteja vinculada à

ser subdivididas em cinco partes. A primeira delas é a crise conceitual⁴ a qual apresenta como epicentro as questões relativas ao poder, ou seja, a soberania e suas transformações desde o seu surgimento teórico na obra *Les Six Livres de la République*, em 1576 até a modernidade e sua multipolarização de estruturas ou a ausência delas. A segunda faceta das crises do Estado diz respeito à crise estrutural, ou seja, aquela relativa às crises do Estado de Bem-Estar Social que será objeto deste estudo. Aqui ocorre uma subdivisão em três pontos: I- crise fiscal; II- crise ideológica e, III- crise filosófica. Em terceiro lugar está a crise constitucional⁵ que apresenta aspectos jurídicos, políticos e econômicos⁶.

Já em quarto lugar está à crise funcional do Estado⁷ a qual se apresenta em razão da multiplicação dos espaços de

ideia genérica de Estado Social e, por outro lado, Estado contemporâneo como aquele Estado que se nos é apresentado nos dias atuais, independentemente do conteúdo assumido”. MORAIS, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da constituição e a transformação espaço temporal dos direitos humanos*. 2. ed. rev. amp. Livraria do advogado: Porto Alegre, 2011. p. 36.

⁴ O conceito clássico de Estado que atualmente está em crise afirma que o “Estado é uma ordem jurídica. Mas que, em função da natureza política do Estado, essa ordem jurídica vale-se de todos os meios ao seu alcance para agir com o máximo de eficácia. [...] É, portanto, uma ordem jurídica soberana. [...] que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território” (grifo nosso). DALLARI, Dalmo de Abreu. *O futuro do Estado*. Saraiva: São Paulo, 1972. p. 64.

⁵ “Assim, de um lado existem vários fatores que colaboram para a “crise de constitucionalidade”, parte dos quais podem ser denominados „endógenos”, porque debitáveis à própria crise paradigmática que atravessa a dogmática jurídica, doutro há fatores exógenos que provocam fortes abalos no Direito e debilitam o texto constitucional e as condições de sua aplicação. Refiro-me ao crescente processo de desregulamentação proporcionado pelo neoliberalismo”. STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica ao Direito*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002. p.53-54.

⁶ MORAIS, op cit, p. 25-55; Id. *O Estado e suas crises*. 2005, p.9-23; STRECK, 2002, p. 6.

⁷ Nesta perspectiva, podemos apontar para um certo pluralismo de ações e um pluralismo funcional, sejam legislativas, executivas ou jurisdicionais, quando o ente público estatal, no reflexo de sua fragilização/fragmentação como espaço público de tomada de decisões, como autoridade pública, se coloca ao lado, em paralelo ou abaixo de outras estratégias de diversos matizes e procedências [...]”. MORAIS, 2005, p. 24.

poder. Isso acarreta a perda da central- exclusividade do Estado no desempenho das funções estatais segundo o modelo clássico tripartido. Tal alteração revela riscos de “desconstituição da referência de poder”⁸ construídas ao longo da história do ocidente de um conjunto estratégico- instrumental de regras. É esse conjunto de regras que propiciou o embate público- político, o qual definiu ações políticas consensualmente estabelecidas pelo processo democrático⁹. Uma das consequências dessa crise é a judicialização da política ou a politização do judiciário¹⁰. Por fim, mas não menos importante tem-se a crise política, a qual engloba a questão da representação política em si. O modelo de democracia representativa moderna acabou ganhando uma nova versão da já caricatural democracia direta grega¹¹. Na atualidade essa democracia¹² se tornou refém qualitativa e quantitativa do

⁸ MORAIS, 2011, p. 59.

⁹ Ao longo do processo de redemocratização ocorrido, de modo geral, no pós-segunda guerra mundial deu-se a incorporação e posituação pelos textos constitucionais de direitos fundamentais acompanhado de uma desconfiança no tocante ao critério de maiorias – muito utilizado pelo nazi- facismo, transferindo a tarefa de salvaguarda da vontade geral à justiça constitucional e ao poder judiciário por excelência. Para maiores informações sobre, ver as obras de CITTADINO, Giselle. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. UFMG: Belo Horizonte, 2003; LEAL, Mônia Clarissa Leal. *Jurisdição constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática – uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana*. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007.

¹⁰ Para maiores informações ver as obras de MORAIS, 2011, p. 56-69; Id, *A jurisprudencialização da Constituição: a audiência pública jurisdicional, abertura processual e democrática e democracia participativa*. 2013, p. 93-119; STRECK, 2002, p. 62; LEAL, 2007.

¹¹ MORAIS, 2011, p. 69-74.

¹² Nas palavras de Hardt e Negril, “o triunfo do neoliberalismo e sua crise mudaram os termos da vida econômica e política, mas também operaram uma transformação social e antropológica, fabricando novas figuras de subjetividade. A hegemonia das finanças e dos bancos produziram o endividado. O controle das informações e das redes de comunicação criaram o mediatizado. O regime de segurança e o estado generalizado de exceção construíram a figura oprimida pelo medo e sequiosa de proteção: o securitizado. E a corrupção da democracia forjou uma figura estranha, despolitizada: o representado”. HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração*. Isso não

volume de questões a serem solucionadas e as complexidades sociais que acabaram ao fim e ao cabo gerando um estereótipo democrático¹³.

Frente à impossibilidade de se tratar neste estudo da multiplicidade de crises do Estado, este se deterá em apenas uma delas, qual seja a crise do Estado de Bem-Estar Social¹⁴. O *Welfare State*¹⁵ deita suas raízes históricas na transformação do

é um manifesto. Tradução de Carlos Szlak. Disponível em: <https://extensaoufabcposmarxismo.files.wordpress.com/2016/02/isto-nacc83o-ecc81-um-manifesto-hardt-ne-gri.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2017.

¹³ Tal adjetivo conferido à democracia representativa se dá, também, em razão das continuidades práticas do poder, mesmo com os processos de redemocratização ocorridos na América Latina, em especial no Brasil. Ao se fazer tal afirmação, não se está ignorando ou desmerecendo os processos democráticos que trouxeram melhorias sociais, mas se adere a uma visão menos romanceada da democracia posta hodiernamente. Para maiores informações, ver as obras de MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *Continuidades autoritárias no Estado constitucional brasileiro. A permanência do outro como “inimigo”*. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Orgs.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. UNISINOS, São Leopoldo, 2014. p.99-123; STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria do Estado*. 5 ed. rev. atu. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006. p. 109-135; BERCOVICI, Gilberto. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura. A exceção brasileira*. São Paulo: Bom Tempo, 2010. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/136289411/BERCOVICI-O-Direito-Constitucional-Passa-o-Direito-Administrativo-Permanece>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

¹⁴ O Estado de bem estar social “não tem uma aparência uniforme, pois o conteúdo próprio desta forma estatal se altera, se reconstrói e se adapta a situações diversas. Assim é que não pode se falar em o Estado de bem estar, dado que sua apresentação americana – do norte, é claro – se diferencia daquela do *État-providence* francês. Todavia é correto pretender que há um caráter que lhe dá unidade, a intervenção do Estado e a promoção dos serviços”. MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *As funções do Estado contemporâneo. O problema da jurisdição*. In: *Cadernos de Pesquisa*. São Leopoldo: UNISINOS, p.12, n. 03, p. 12, set. 1997.

¹⁵ Ainda sobre os diversos tipos de Estado de Bem Estar Social ver a obra de FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. *Uma genealogia das teorias e modelos do Estado de Bem Estar Social*. In: *Revista brasileira de informação bibliográfica em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: BIB, n. 46, p. 39-71, 2 sem. 1998. Disponível em: <<https://estadoadministracaoofcap.files.wordpress.com/2012/10/pimenta-de-faria-1998.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

Estado liberal burguês de intervenção estatal mínima para um Estado responsável, por “produzir a incorporação dos grupos sociais aos benefícios da sociedade contemporânea”¹⁶. Com o período pós-segunda guerra mundial, a teoria do Estado e das constituições passa a conferir à Carta Magna um caráter “comunitário”¹⁷ em oposição ao modelo de Estado liberal. Cabem agora às Constituições dos Estados de Bem Estar Social salvaguardar¹⁸ os valores da comunidade¹⁹.

Entretanto, o processo de institucionalização desse novo modelo de Estado, por intermédio do seu documento político-jurídico máximo, não se dá sem algumas dificuldades²⁰. Assim,

¹⁶ As crises do Estado em MORAIS, 2005, p.14.

¹⁷ Para maiores informações sobre o caráter comunitário das Constituições nos Estados de Bem Estar Social, em especial do Brasil, ver a obra de CITTADINO, *Pluralismo, direito e justiça distributiva*. Elementos da filosofia constitucional contemporânea. 3. ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2004. p. 11-42.

¹⁸ Esse novo dever de salvaguardar os novos direitos garantidos no pós-segunda guerra acabam levando a (re)discussão do papel do judiciário e a judicialização da política que se apresenta como uma das crises do Estado. Para mais informações, ver as obras de: STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. *Novos estudos jurídicos*. v. 8, n. 02, 2008. Disponível em:

<<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>>. Acesso em: 15 jul. 2017; STRECK, MORAIS, 2006, p.109.

¹⁹ Neste diapasão, a constituição passa a fundamentar “uma estrutura normativa que envolve um conjunto de valores. Há, portanto, uma conexão de sentido entre valores compartilhados por uma determinada comunidade política e a ordenação jurídica fundamental e suprema [...]. O constitucionalismo „comunitário“, calcado no binômio dignidade humana/solidariedade social, ultrapassa, segundo seus representantes, a concepção de direitos subjetivos, para dar lugar as liberdades positivas. Uma visão comunitária da liberdade positiva limitada e condicionada em prol do coletivo [...]”.CITTADINO, 2004, p. 16-17.

²⁰ “A história desta passagem, de todos conhecida, vincula-se em especial à luta dos movimentos operários pela conquista de uma regulação para a convencionalmente chamada questão social. [...]. Entretanto o crescimento do Estado não beneficiou unicamente as classes trabalhadoras [...]. A atuação estatal em muitos setores significou também a possibilidade de investimentos em estruturas básicas alavancadoras do processo produtivo industrial [...]a democratização das relações sociais significou, por outro lado, a abertura de canais que permitiram o crescimento das demandas por parte da sociedade civil [...] com o aumento da atividade estatal crescia, também, a sua burocracia, como instrumento de concretização de serviços, [...]”.MORAIS, 1997, p.12-

é nesse contexto do Estado de Bem Estar Social que emerge a crise desse modelo estatal, com três prismas distintos e interdependentes entre si, quais sejam: a) a crise fiscal; b) a crise ideológica e, c) a crise filosófica.

A crise fiscal-financeira gerada pelo desajuste entre receitas e despesas já é clara no final da década de 60, dando fim à chamada “era de ouro do capitalismo”²¹. Na década de 70, com a crise do petróleo, somente aprofundou a disparidade entre os gastos públicos crescentes, para a manutenção do Estado de bem Estar Social, e a baixa arrecadação fiscal acrescida da constante redução da lucratividade das empresas privadas²². Para alguns dos críticos do Estado de Bem estar social, a saída passava pela flexibilização das estruturas públicas de caráter social, ou seja, uma redução do amparo social do Estado à população. Ademais, também, tornava-se necessária uma ampliação da carga fiscal e uma extensão da “incidência tributária via aumento da faixa de contribuintes”²³.

Tais fatos cooperaram para intensificar a crise que se arrastou para a década seguinte, a qual foi marcada pelo agravamento das pressões políticas em desfavor da manutenção do *Welfare State*. Com isso, vem “à tona uma nova debilidade no Estado Social, uma crise de legitimação”²⁴. “A dúvida que se

13.

²¹ Em nível Ocidental, as décadas de 40 a 60 foram marcadas por um grande desenvolvimento econômico, o que propiciou a promoção de “garantias sociais e oferecimento, praticamente, de emprego pleno para a maioria da população nos países mais desenvolvidos”. VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. p. 124. Disponível em: <<http://www.santoandre.sp.gov.br/pesquisa/ebooks/364435.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2017. Para uma análise mais detalhada sobre as questões políticas e econômicas envolvendo o Estado de Bem Estar Social, ver a obra de SANTOS, Ivanaldo. Da gênese à crise do Estado de bem estar social. *Cronos*. Revista do Programa em Ciências Sociais da UFRN. v. n. 1/2, jan/dez. 2004/2005. p.289-308. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/3249>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

²² Ibid, p. 123-125; Ibid. p.298-299; MORAIS, 2011, p.42-46.

²³ MORAIS, 2011, p. 45.

²⁴ Ibid, p.45.

estabelece, então, é quanto às formas de organização e gestão próprias ao Estado do Bem-Estar. Ocorre, então, uma *crise ideológica* [...]”²⁵.

Nessa segunda faceta da crise dentro do Estado de Bem Estar Social, a celeuma reside no embate entre democratização do acesso aos fatores de melhorias sócio-existenciais da população e o crescente processo de burocratização do atendimento. A oportunidade de acesso aos espaços públicos de reivindicação, que nasceu das conquistas sociais concomitantes à “era de ouro do capitalismo”, resultou numa ampliação das demandas sociais e a máquina estatal a guisa de suprir tais demandas ampliou suas formulações burocráticas “para responder a tais pretensões a partir da constituição de um corpo técnico-burocrático a quem incumbe a tarefa de elaborar estratégias de atendimento de demandas”²⁶. Assim, quanto maior e mais complexas eram as demandas, mais as estratégias técnicas ganhavam corpo. Entretanto, como a ampliação da burocracia é inversamente proporcional à satisfação célere e eficaz das demandas, “constantemente a demanda política se vê frustrada pela “resposta” técnica”²⁷.

Além disso, ocorre ainda, uma ruptura do amálgama tempo-espacial entre a economia e a política, o que acaba afetando também o funcionamento do processo democrático²⁸. Assim, a incapacidade do Estado de gerir eficazmente o ambiente econômico e não-econômico resulta no não atendimento das demandas sociais por ele recebidas de seus cidadãos. Essa ruptura

²⁵ MORAIS, 1997, p.15.

²⁶ MORAIS, 2011, p.46.

²⁷ Ibid, p.47.

²⁸ Há que se observar que neste período deu-se início ao processo de globalização e o neocapitalismo com suas características desagregadoras e desmanteladoras da unidade social acabam servindo apenas a uma elite empresarial. “Nessa elitização da economia, a democracia é acusada de criar barreiras que impedem o fluxo e o crescimento dos capitais [...], logo a democracia é desnecessária”. SANTOS, 2004/2005. p. 300. Ainda sobre o viés desagregador e elitista do neocapitalismo sem, contudo, negar seus aspectos positivos, ver a obra de LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *Común*. Ensayo sobre la revolución en el siglo XXI. Gedisa: Barcelona, 2015. p.16.

leva a uma crise ideológica de representação política²⁹.

Tais fatos, acima expostos, levaram a democracia a uma contradição enquanto um modelo político de gestão social e acabam gerando um questionamento da burocracia enquanto arranjo funcional desse modelo³⁰. Assim, da fusão entre os direitos e garantias advindos do segundo pós-guerra *versus* os custos do Estado de Bem Estar Social e a crise ideológica surge a terceira e, última, face das crises do *Welfare State*, ou seja, *a crise filosófica*. Essa crise atinge os fundamentos desse modelo de Estado, causando um enfraquecimento dos direitos sociais tradicionais, os quais, também, são calcados na solidariedade e nas políticas públicas de concretização destes direitos³¹.

Denomina-se esse prisma da crise do Estado Social de crise filosófica, pois segundo Bolzan de Moraes, a base antropológica do Estado de Bem Estar Social repousa sobre a existência de agentes sociais que tivessem internalizado uma “compreensão coletiva, compartilhada e compromissada de ser-estar no mundo”³². Entretanto, o que se teve de fato, por diversas vezes, foi:

[...] apenas a transformação do indivíduo liberal em *cliente* da administração. Apropriando privativamente, a poupança pública ou adotando estratégias assistencialistas de distribuição das respostas estatais e dos serviços públicos, quando não, naqueles locais onde a fórmula do Bem-Estar Social apenas como farsa foi forjada, elaborando-se mecanismos de constituição do consenso social desde um processo de infantilização dos atores, para além do assistencialismo que lhe suporta³³.

²⁹ BONANO, Alessandro. *A globalização da economia e da sociedade: fordismo e pós-fordismo no setor agroalimentar*. p. 40-45. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahU-KEwjK9b6R8o3VAhXC15AKHdJZAoAQFggjMAA&url=http%3A%2F%2Ffiles.ibijus.webnode.com.br%2F200000931-f0ef4f1e94%2Fglob2.pdf&usq=AFQjCNHuixO3KAmGhfSXu4evh5wwhlaCJg>>. Acesso em: 15 jul.2017; SANTOS, 2004/2005, p.299-301

³⁰ MORAIS, 2011, p. 47.

³¹ MORAIS, 2005, p.20.

³² Id, 2011, p.47.

³³ Ibid, p.48.

Essa faceta da crise do *Welfare State* atinge o fundamento social da solidariedade, enfraquecendo o conteúdo primário dos direitos sociais gerando uma relação paternalista entre sociedade/indivíduo-Estado³⁴. Assim, a crise financeira do Estado de Bem Estar Social acaba gerando a impossibilidade de manutenção da relação clientelista, o que por uma fragilidade de formação da base social calcada na solidariedade e na compreensão da existência comunitária em busca do bem comum, por intermédio de um consenso efetivamente democrático, produz as rachaduras no sustentáculo do Estado de Bem Estar Social³⁵. Frente a essas ranhuras apresenta-se necessário pensar em métodos corretivos dos diversos equívocos mencionados até aqui, para, em fim, se atingir o objetivo do Estado de Bem Estar Social³⁶. É nessa senda em que se insere o estudo social-filosófico do bem comum e do comunitarismo responsivo de Etzioni.

II - BEM COMUM: UMA CONSTRUÇÃO HUMANA HISTÓRICA SOCIAL

O bem comum alternativamente chamado por Etzioni de “interesse público” ou “bens públicos”³⁷ diz respeito a uma

³⁴ Id. As funções do Estado contemporâneo. O problema da jurisdição. *Cadernos de Pesquisa*. 1997, p.15-16.

³⁶ “Há que se ter bem claro, assim, que em países como o Brasil, em que o Estado Social não existiu, o agente principal de toda a política social (ainda) deve ser o Estado, isto porque não há maior dificuldade em compreender a equação exurgente do fato de que as *políticas neoliberais, que visam a minimizar o Estado, não apontarão para a realização de tarefas antitéticas a sua própria natureza*”. STRECK, 2002, p.79.

³⁷ Essa multiplicidade de termos para designar o bem comum, segundo Dardot e Laval, deita suas raízes no processo de tradução da expressão aristotélica *koiné sinferon*, que significa benefício comum e que foi traduzida pelo romano Cícero como *utilitas communis*. Assim como a nossa tradição histórica ocidental de conceituação do bem comum se baseou na obra romana nasceu à celeuma de nomenclatura e as confusões dela decorrentes. Ademais a problemática perdura tendo-se em vista que o termo „público“ pode ser empregado com diferentes significados de acordo com a tradução e a cultural linguística de cada país. Ressalva-se, contudo que o foco desta pesquisa não

totalidade de bens que servem aos membros de uma determinada comunidade³⁸ ou suas instituições. Nesse diapasão, o bem comum abarca todos os bens que não se prestam a atender apenas um grupo específico identificável ou aqueles bens que servem de algum modo a membros de gerações futuras³⁹.

O conceito de bem comum, para o Ocidente, apresenta-se como uma construção social histórica que deita suas raízes mais profundas no pensamento filosófico e religioso. Segundo Platão⁴⁰, no Livro VI da República, o “bem” em si é o que cada alma⁴¹ persegue, é a questão pela qual se faz tudo. Nesta senda, ao encontrar o bem dentro da comunidade gera-se uma unidade. A promoção dessa unidade, para o filósofo, deve ser desenvolvida pela política que, ao realizar a justiça⁴², deverá atingir o

é o estudo da correta substantivação, mas sim traçar uma linha de conexão entre a atual crise do Estado e a consecução do bem comum – aqui entendido numa acepção genérica – por intermédio do comunitarismo responsivo. Para maiores esclarecimentos relativo ao debate de nomenclatura do bem comum ver LAVAL, DARDOT, 2015, p.23-39

³⁸ Embora vá se tratar do tema mais a frente pode-se inicialmente definir comunidade, já com base na obra de Etzioni, como sendo um amálgama de duas características básicas, quais sejam: a) uma rede de relacionamentos entre *grupos de indivíduos*, tais relações muitas vezes se entrelaçam e se reforçam umas às outras, ao contrário do que acontece nas relações indivíduo-indivíduo ou em cadeia, e b) “uma medida de compromisso com um conjunto de valores, normas e significados compartilhados, e uma história e identidade compartilhadas - em suma, uma cultura” (tradução nossa). ETZIONI, Amitai. Communitarianism. In: GIBBONS, Michael T. (ed.). *The Encyclopedia of Political Thought*, First Edition, 2015. p.4. Disponível em: <<https://icps.gwu.edu/sites/icps.gwu.edu/files/downloads/Communitarianism.Etzioni.pdf>>. Acesso em: 16 Jul. 2016.

³⁹ Id. Common Good. *The Encyclopedia of Political Thought*. 2014. p. 603. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/9781118474396.wbept0178>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

⁴⁰ PLATÃO. *The Republic*. New York: Basic Books, 1991. p. 208 *in fine*. Disponível em: <http://www.inp.uw.edu.pl/mdsie/Political_Thought/Plato-Republic.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

⁴¹ Há que se observar que o conceito de alma nesta obra liga-se a noção de indivíduo.

⁴² “A justiça nada mais é do que a harmonia que se estabelece entre essas três virtudes [temperança, fortaleza e sabedoria]. Quando cada cidadão e cada classe social desempenham as funções que lhes

são próprias da melhor forma e fazem o que por natureza e por lei são convocados a fazer, então se realiza a justiça perfeita.” REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario.

bem comum e não o mero exercício do poder pelo poder. Nessa concepção, inexistente tensão entre o bem comum e o privado. Para a cultura grega, na qual Platão se insere, a atividade política se dá na *polis* e, assim, o Estado acontece como um reflexo ampliado da alma humana. Portanto, para Platão, é o Estado o *locus* por excelência da realização do bem comum⁴³.

Já, para Aristóteles, a *polis* existe para promover uma boa vida e o homem enquanto animal político deveria conduzir uma boa vida, contribuindo para o bem da comunidade. Aristóteles, assim como Platão, entende que o bem do indivíduo e o bem da *polis* apresentam estreita ligação e dependência, uma relação quase simbiótica. Entretanto, em Aristóteles o bem da *polis* é mais belo e divino do que o bem do indivíduo, pois a dimensão social é superior à privada. Assim, o cidadão apresenta função em razão/em prol da cidade (Estado) e não o inverso. Deste modo, o bem estar geral da *polis* é superior ao do indivíduo e a atividade política se dá direcionada a consecução do bem comum. Toda a relação humana⁴⁴, em Aristóteles, é em alguma medida uma relação política voltada para o bem do homem⁴⁵. Portanto, a razão última para a associação humana é a realização do bem estar da *polis*, a qual é identificada com a cidade-Estado,

História da Filosofia: Antiguidade e Idade Média. São Paulo: Paulus, 1990. V. I. p. 163.

⁴³ ETZIONI, 2014, p. 603; PLATÃO. 1991; REALE, ANTISERI, 1990. p. 163.

⁴⁴ “As sociedades domésticas e os indivíduos não são senão as partes integrantes da Cidade, todas subordinadas ao corpo inteiro, todas distintas por seus poderes e suas funções, e todas inúteis quando desarticuladas, semelhantes às mãos e aos pés que, uma vez separados do corpo, só conservam o nome e a aparência, sem a realidade, como uma mão de pedra. O mesmo ocorre com os membros da Cidade: nenhum pode bastar-se a si mesmo. Aquele que não precisa dos outros homens, ou não pode resolver-se a ficar com eles, ou é um deus, ou um bruto. Assim, a inclinação natural leva os homens a este gênero de sociedade”. ARISTÓTELES. *Política*. Martin Claret: São Paulo. p. 12. Disponível em: <<https://yadi.sk/i/o1MRs-nh3G8bL6>>. Acesso em: 15 jun.2017.

⁴⁵ Ibid; REALE, ANTISERI, op cit, 1990, p. 208-211; TONETI, Edson Donizeti. *O bem comum na obra de David Hollenbach*. 2013. 210f. Tese de Doutorado em Teologia. Centro de Teologia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013. p.64-66.

por intermédio da política dentro do Estado⁴⁶.

Na seara dos pensadores romanos, existe uma similaridade no tocante ao tema do bem comum. Conforme Marco Tulio Cícero (106 a.C – 43 a.C), a “República” ou “o povo” não podem ser meramente considerados uma coleção de seres humanos reunidos de qualquer modo⁴⁷. A “República” é sim coisa do povo que, de modo associativo, acorda em respeitar a justiça e estabelece uma parceria voltada à construção e manutenção do bem comum. Em sua obra “De Republica”, Cícero explicita a perda da capacidade moral do Império Romano de manter uma vida em comum capaz de atender ao bem público que o povo precisava. Assim, nesta obra o autor descreve o que seria necessário

⁴⁶ “Se existe, então, para as coisas que fazemos, algum fim que desejamos por si mesmo e tudo o mais é desejado por causa dele; e se nem toda coisa escolhemos visando à outra (porque se fosse assim, o processo se repetiria até o infinito, e inútil e vazio seria o nosso desejar), evidentemente tal fim deve ser o bem, ou melhor, o sumo bem. [...] Se assim é, cumpre-nos tentar determinar, mesmo que apenas em linhas gerais, o que seja esse bem e de que ciências ou faculdades ele é o objeto. [...] Ora, parece que esta é a ciência política, pois é ela que determina quais as ciências que devem ser estudadas em uma cidade-Estado, quais as que cada cidadão deve aprender [...] a finalidade dessa ciência deve necessariamente abranger a finalidade das outras, de maneira que essa finalidade deverá ser o bem humano. Ainda que esse fim seja o mesmo para o indivíduo e para a cidade-Estado, o fim desta última parece ser algo maior e mais completo, seja a atingir, seja a preservar; e embora seja desejável atingir esse fim para um indivíduo só, é mais nobre e mais divino alcançá-lo para uma nação ou para as cidades Estados. Sendo esses os fins da nossa investigação, esta pertence, portanto, à ciência política em uma das acepções do termo”. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret. p. 5-6. Disponível em: <<https://filosofiauerj.files.wordpress.com/2007/05/etica-a-nicomaco-aristoteles.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁴⁷ “[...] a República coisa do povo, considerando tal, não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião que tem seu fundamento no consentimento jurídico e na utilidade comum [...]. Formadas assim naturalmente, essas associações, como expus, estabeleceram domicílio, antes de mais nada, num lugar determinado; depois esse domicílio comum, conjunto de templos, praças e vivendas, fortificado, já pela sua situação natural, já pelos homens, tomou o nome de cidade ou fortaleza”. DA SILVA, Agostinho [et.al]. *Antologia de Textos*. Epicuro, Lucrecio, Cícero, Sêneca, Marco Aurélio. 3. ed. Abril Cultural: São Paulo, 1985. p. 301. Disponível em: <<http://www.ess.inpe.br/courses/lib/exe/fetch.php?media=wiki:user:andre.zope-lari:colecacao-os-pensadores-epicuro-lucrecio-cicero-seneca-marco-aurelio.pdf>>. Acesso em: 15 Jun. 2017.

para a realização do bem comum, ou seja, um processo de reestabelecimento dos vínculos cívicos a ponto de se reconfigurar uma consciência coletiva de unidade para o bem estar da coisa pública, que na obra é identificada com a vida cívica⁴⁸. Novamente, nota-se em mais uma obra filosófica uma estreita ligação de coexistência necessária e complementar entre os conceitos de Estado, política, ser humano e bem comum⁴⁹.

Posteriormente, de acordo com Agostinho, os teólogos cristãos com base nos filósofos gregos e romanos passam a se debruçar em torno da definição do bem comum sob a perspectiva cristã. A partir dessa construção de tradição católica, o bem comum passa a ser um dever conjunto de “entes” distintos, quais sejam: o ser humano, o cidadão e o Estado⁵⁰, não havendo mais uma relação automaticamente reflexa de bem comum entre Estado e cidadão⁵¹. É, também, a partir da escola cristã do bem comum que se identifica uma tensão entre o bem privado e o comum ou público⁵².

No livro XIX, da obra Cidade de Deus⁵³, Agostinho

⁴⁸ Ibid, p. 301.; REALE, ANTISERI, 1990, p. 280-282; TONETI, 2013, p. 67-68.

⁴⁹ “Todos aquellos que tienen un cargo deben servir, no a su propio interés, sino a la utilidad común, que se cofunde con la misma sociedad humana, ya que obedece a las obligaciones de reciprocidad que en ella se establecen naturalmente, así como a la utilidad de la cosa pública (*utilitas rei publicae*) en una perspectiva republicana”. LAVAL, DARDOT, 2015, p.33.

⁵⁰ “El bien supremo del hombre está en Díos, la necesaria dedicación a la cosa pública no es sino una etapa en la progresión hacia el Creador, y la <<civitas perfecta>> está, a su vez, dentro del camino hacia el bien común que es Dios. Esta disociación del hombre y el ciudadano está, evidentemente, muy alejada del pensamiento de Aristóteles [...]”. Ibid, p.38.

⁵¹ TONETI, 2013, p. 63.

⁵² “A justiça, que visa o bem comum, é uma virtude diferente da ordenada ao bem privado de alguém; e por isso o direito comum se distingue do direito privado [...]”. TOMÁS DE AQUINO. *Súmula Teológica*. p. 1292. Disponível em: <<https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

⁵³ SANTO AGOSTINHO. *Cidade de Deus*. 2. ed. Trad. J. Dias Pereira. V. III. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/26239552/santo-agostinho-a-cidade-de-deus-parte-3>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

retoma a definição de República de Cícero como um povo⁵⁴ em busca do bem comum, agregando uma acepção cristã ao conteúdo de bem comum, ou seja, se o bem é Deus, então a busca pelo bem comum perpassa primeiro e necessariamente pela dedicação a Deus⁵⁵. São Tomas de Aquino, também, mantém uma concepção similar a de Agostinho, no tocante à ideia de bem comum e frequentemente o interesse privado associado ao pecado e ao egoísmo⁵⁶. Sem perder de vista essas primeiras definições cristãs relativas ao bem comum, desenvolveu-se ao longo do tempo a lógica católica atinente à temática ora em foco.

Neste diapasão, o Concílio do Vaticano II, convocado em 25 de dezembro de 1961 pelo Papa João XXIII, definiu que o bem comum como “o conjunto de condições da vida social que permitem, tanto aos grupos, como a cada um dos seus membros, atingir mais plena e facilmente a própria perfeição”⁵⁷. Assim, não consiste o bem comum na “simples soma dos bens particulares de cada sujeito do corpo social. Sendo de todos e de cada um, é e permanece comum, porque indivisível e porque somente juntos é possível alcançá-lo, aumentá-lo e conservá-lo, também em vista do futuro”⁵⁸.

Ainda no referido documento histórico, a consecução e manutenção do bem comum são deveres de todos os entes que compõem a sociedade, sejam eles públicos ou privados em âmbito estatal ou não; embora o dever precípua de salvaguarda caiba, em primeiro lugar, ao Estado e suas instituições que, na

⁵⁴ Para Santo Agostinho, “os sábios definem o povo, não como qualquer reunião da multidão, mas como uma associação fundada no consenso jurídico e na utilidade geral”. Ibid, p. 2009.

⁵⁵ Ibid, p. 1864-1968; REALE, ANTISERI, 1990, p. 424-441; ETZIONI, 2014, p. 603-604; LAVAL, DARDOT, op cit, p. 36.

⁵⁶ TOMÁS DE AQUINO. Op cit, p. 1062-1063; ETZIONI, 2014, p. 604.

⁵⁷ VATICANO. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja: Primeira Parte*, Capítulo IV, II, § 164. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#O_início_de_um_novo_caminho>. Acesso em: 26 jun.2017.

⁵⁸ Ibid.

execução de suas funções, podem se utilizar de ferramentas que favoreçam inicialmente um conjunto populacional desassistido, a fim de equilibrar a balança social com equidade e justiça⁵⁹.

Segundo Davi Hollenbach⁶⁰, o debate em torno do bem comum está amplamente disseminado nos mais diversos nichos da sociedade de modo associado ou não a uma religiosidade, mas perpassa necessária e obrigatoriamente os campos econômicos, políticos e jurídicos⁶¹. Em 1988, nos EUA foi realizada uma pesquisa sobre o futuro das corporações daquele país, onde foi possível constatar uma realidade de transição dos modelos de vida, do individual-contratualista para um modelo comunitário-interativo. Tal processo de mudança, conforme constatou a pesquisa, devia-se a uma alteração dos pontos de vistas morais para a construção do bem estar da sociedade e das corporações que nela realizavam suas operações⁶².

Conforme o estudo supramencionado no modelo individual-contratualista, as pessoas são concomitantemente responsabilizadas, bem como avocam para si uma responsabilidade de agentes racionais dotados de capacidade de autodeterminação e distinção do que são verdadeiramente os seus interesses e os interesses das corporações⁶³. Já no contexto comunitário-interativo o foco está no compromisso com a consecução do bem comum e na necessidade de cooperação para se atingir tal fim. Ademais neste modelo existem mecanismos sociais⁶⁴

⁵⁹ Ibid, §165-170.

⁶⁰ HOLLENBACH, David. The commun good revisited. *Theological Studies*. v. 50, n. 2, jun. 1989. Disponível em: <<http://cdn.theologicalstudies.net/50/50.1/50.1.4.pdf>> Acesso em: 01 jul. 2017.

⁶¹ “The historically achievable common good will demand that the pluriformity of human community be respected, and such respect should be institutionalized politically, legally, and economically”. Ibid, p.93.

⁶² Ibid, p. 71.

⁶³ Ainda sobre esse tema das corporações e o modelo de vida individual contratualista e seus efeitos na sociedade moderna ver a obra de LAVAL, DARDOT, 2013.

⁶⁴ Alguns destes mecanismos podem-se denominar de valorização do capital social.

facilitadores da coordenação de ações em sociedade para a obtenção do objetivo do bem comum⁶⁵.

Esse processo de transformação social tem como uma de suas bases a redescoberta e realocação no cenário social do papel da moral e da ética voltados à construção e uma sociedade mais justa e equânime. Tal mudança acontece dentro dos conceitos e padrões sociais, frutos do Pós-Segunda Guerra Mundial e ainda no contexto sócio-político do Estado, mas que dele não depende exclusivamente para ocorrer⁶⁶. É neste cenário de transformações sociais que Dardot e Laval constroem seu conceito de bem comum, o qual apresenta um caráter suplementar à definição de bem comum trabalhada por Etzioni em “Common Good”⁶⁷.

Para Dardot e Laval, o bem comum é tudo aquilo que é inapropriável em sentido absoluto, ou seja, que não pode ser monopolizado ou patrimonializado por qualquer pessoa ou instituição. O comum não apenas se contrapõe à propriedade pela via pública⁶⁸ ou privada, mas também à possibilidade de ser compreendido enquanto ou como uma propriedade. Cuidando-se para não confundir o bem comum com a *res nullius*, mas sim como um espaço onde seus integrantes podem de modo conjunto, autônomo e estratégico administrar, fomentar e articular o

Para saber mais sobre esse tema ver a obra de PUTNAM, Robert D. *Comunidade e Democracia: uma experiência da Itália moderna*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000; BAQUERO, Rute Vivian Angelo; CREMINESE, Djalma (Orgs.). *Desenvolvimento regional, democracia local e capital social*. Ijuí: Unijuí, 2008.

⁶⁵ Ibid, p. 71-72.

⁶⁶ Essa é umas das ideias que permeiam a obra de MORAIS, Jose Luis Bolzan de; HOFFMAM, Fernando. Por uma identidade constitucional “comum”. *Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos*. v. 20, n. 03, 2015. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8357>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

⁶⁷ Essa característica evolutiva e suplementar a obra de Etzioni se dá no tocante ao contexto trabalho pelo autor em *Common Good. The Encyclopedia of Political Thought*. 2014.

⁶⁸ “Lo que se puso de manifesto es que la propiedad pública no es una protección de lo común, sino una espécie de forma <<colectiva>> de propiedad privada, reservada a la classe dominante, que puede disponer de ella a su antojo y expoliar a la población de acuerdo com sus deseos y sus intereses”. LAVAL, DARDOT, 2015. p.19.

uso e a construção do bem comum. Assim, o bem comum configura-se numa espécie de instituição aberta a transformações constantes e permanentes, conforme seu *locus* histórico-temporal. “En este sentido, el término <<comum>> designa, no el *re-surgimiento* de una ideia comunista eterna, sino la *emergência* de una forma nueva de oponerse al capitalismo⁶⁹, incluso considerar su superación”⁷⁰.

Uma vez efetuado esse breve resgate histórico e divisão de responsabilidades em busca do bem comum, desde a Grécia antiga até a contemporaneidade, pode observar-se que, mesmo sem olvidar das diferenças de conceituação e relação ao longo do tempo entre o cidadão e o Estado, em toda a sua trajetória sociocultural a realização do bem comum sempre esteve, em alguma medida, ligada com o ente Estatal nas suas mais diversas formas de se apresentar durante a história. Entretanto, tendo em vista a atual crise em que se encontra o Estado de Bem Estar Social, torna-se cada vez mais difícil que esse cumpra, a contento, seu papel de garantidor do bem comum sem uma atuação positiva da sociedade civil nas suas mais diversas formas de associação comunitária. É nessa senda que se insere o comunitarismo responsivo de Etzioni.

III - O COMUNITARISMO RESPONSIVO DE ETZIONI: UM CAMINHO POSSÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO BEM COMUM NO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL⁷¹

Partindo-se dos pressupostos já estabelecidos anteriormente no tocante ao bem comum e às crises que compõem a

⁶⁹ Na obra os autores defendem explicitamente que não se trata de abominar o capitalismo ou o neoliberalismo e suas intervenções culturais, sociais e educacionais no Estado, “sino por el contrario de liberarlas de sus limites burocráticos y someterlas a la actividad social y a la participación política de la mayoría”.Ibid, p.19.

⁷⁰ Ibid, p.21.

⁷¹ Ter-se-á como matriz teórica algumas obras de Amitai Etzioni, em especial a intitulada *La tercera vía*, sobre o comunitarismo responsivo.

crise do Estado de Bem Estar Social, a qual por sua vez é apenas umas das partes da crise do Estado e, tendo em mente que a despeito da profundidade e seriedade dessas crises e transformações estatais, é ainda o Estado à base da organização social e um dos atores sociais responsáveis pela consecução do bem comum desde os primórdios da civilização ocidental grega até o presente momento da história, a questão que se buscará analisar agora, brevemente, é qual a contribuição do comunitarismo responsivo de Etzioni para a realização do bem comum frente às crises do Estado de Bem Estar Social?

Pode-se, sucinta e inicialmente, dizer que o comunitarismo responsivo apresenta-se como uma terceira via⁷² entre os excessos do Estado e do mercado⁷³. Não é uma teoria com a finalidade de excluir ou suplantar Estado e mercado, mas sim “uma filosofia social que, em contraste com as teorias que enfatizam a centralidade do indivíduo, enfatiza a importância da sociedade em articular o bem” (*tradução nossa*)⁷⁴. Os comunitaristas responsivos ou não⁷⁵ dedicam-se ao estudo dos modos que as concepções sobre o bem comum são formadas, transmitidas, compartilhadas, justificadas e aplicadas.

⁷² “La Tercera via es el camino que nos guia hacia la buena sociedad. [...] La Tercera via no es norteamericana, ni británica, ni propiedad de ninguna otra nación, región o cultura. Entre sus numerosas raíces encontramos el Antiguo y el Nuevo Testamento. Las enseñanzas de los clásicos griegos; los planteamientos asiáticos, mulsumanes y judíos sobre la armonía y la responsabilidad para con los demás [...]”. ETZIONI, Amitai. *La tercera via hacia una buena sociedad*. Propuestas desde el comunitarismo. Madri: Minima Trotta, 2001. p. 19.

⁷³ *Ibid*, p. 10-13.

⁷⁴ *Id*. *Communitarianism*. 2015. p.1.

⁷⁵ “[...] pode-se identificar um núcleo de ideias, noções e temas comuns aos diferentes autores comunitaristas, a saber: a comunidade é condição ontológica do ser humano; oposição ao individualismo e ao coletivismo; oposição ao gigantismo estatal; primazia dos valores pessoais sobre os valores do mercado; subsidiariedade, poder local, associativismo e autogestão; fraternidade, igualdade e liberdade”. SCHMIDT, João Pedro. Amitai Etzioni e o paradigma comunitarista: da sociologia das organizações ao comunitarismo responsivo. *Lua Nova*. Revista de cultura e política. São Paulo, n. 93, p.94, dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n93/05.pdf>>. Acesso: 17 jul. 2017.

O termo comunitarismo guarda em si uma polissemia⁷⁶, muitas vezes prejudicial⁷⁷ a sua compreensão enquanto uma filosofia social, tal qual Etzioni aborda. Entretanto, o vernáculo “comunidade”, que inspirou a ideia inicial de comunitarismo, está presente em diversas tradições religiosas ao redor do globo e em diversas línguas ao longo da história⁷⁸. Já o verbete “comunitarismo” deita suas raízes históricas na filosofia aristotélica do homem como animal político⁷⁹, chegando até o século XIX na teologia católica⁸⁰ do Novo e do Velho Testamento⁸¹. Contudo,

⁷⁶ “A polissemia é uma das características que acompanha a trajetória do conceito, presente em tradições políticas variadas: socialismo, anarquismo e movimentos operários à esquerda, nazismo à direita, reformismo social e terceira via ao centro, todas assinalam seu compromisso com o ideal comunitário”. SCHMIDT, João Pedro. Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sócio política. *Ciências Sociais Unisinos*. v. 47, n. 3, set/dez. 2011. p. 301. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2011.47.3.13>. Acesso em: 15 Jul. 2017.

⁷⁷ Diz-se prejudicial, pois pode ocorrer o equívoco de lhes associarem “uma quantidade de intenções

e de expectativas políticas tão grande que ele perca toda significação claramente definida”. HONNETH, Axel. Comunidade. In: SPERBER, Monique Canto (org.), *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo: Edunisinos, 2003. V. 1. p.291.

⁷⁸ “Comunidade é um conceito presente em todas as grandes religiões mundiais, como o judaísmo, o cristianismo, o islamismo e o budismo, e em todos os grandes sistemas de pensamento. A tradição milenar assegura ao termo presença no vocabulário de todas as principais línguas: *Koinonía* (grego), *Communitas* (latim), *Kehilla* [*kehillah*] (hebraico), *Umma* ou *Ummah* (árabe), *Sangha* (sânscrito), *Shèq* (chinês), *Samud*”ya (híndi), *Komyuniti* (japonês), *Soobshchestvo* (russo), *Community* (inglês), *Communauté* (francês), *Gemeinschaft* (alemão), *Comunidad* (espanhol) e *Comunità* (italiano), entre outras”. SCHMIDT, 2011, p. 300.

⁷⁹ É preciso lembrar, aqui, da construção feita anteriormente no tocante à natureza social do homem que concretiza o processo de construção do bem comum por intermédio da política no *locus* da comunidade.

⁸⁰ As características principais dessas comunidades eram: uma aceitação da diversidade de classes sociais, nacionalidades e culturas; a divisão comunitária de bens; a estrutura familiar comunitária e o papel diferenciado atribuído às mulheres. “Há motivo, de fato, para que se considere esta religião, pelo menos no decurso do século I, dedicada a uma espécie de libertação feminina da poderosa orientação patriarcal e máscula da família tradicional”. NISBET, Robert. *Os filósofos sociais*. Brasília: Edunb, 1979, p. 183.

⁸¹ ETZIONI, Amitai. *Communitarianism*. 2015. p.1; SCHMIDT, 2011, p. 300-302.

a palavra em si foi cunhada somente em 1841 por Barmby⁸², fundador da Associação Comunitarista Universal. Em 1909, a palavra passou a fazer parte do Dicionário Webster's⁸³ e a sua popularização na literatura das ciências sociais deu-se na década de 70⁸⁴ a partir dos debates entre liberais e comunitaristas⁸⁵, fato que se estendeu para a década seguinte e gerou um legado de oposição entre ambas as correntes de pensamento⁸⁶.

É na década de 90⁸⁷ que surge nos EUA o comunitarismo

⁸²“The term communitarian was coined in 1841 by John Goodwyn Barmby, a leader of the British Chartist movement, who used it to refer to utopian socialists and others who experimented with unusual communal lifestyles.”Ibid, 2015.

⁸³ “Nesta obra comunidade significava o fato de „pertencer a” ou „ser característico de uma comunidade”. SCHMIDT op cit, p. 301.

⁸⁴ Segundo o sociólogo Robert Nisbet, a família apresenta-se como o protótipo de comunidade e o termo comunidade encerra em seu sentido mais amplo e antigo a noção de “relações entre indivíduos que são marcadas por um alto grau de intimidade pessoal, de coesão social ou compromisso moral, e de continuidade no tempo”. NISBET, 1979, p. 13.

⁸⁵ Esse debate surgiu na academia anglo-saxã pela deflagração de um intenso debate a partir da publicação, em 1971, da obra *Uma teoria da justiça* de John Rawls, liberal kantiano, na qual se afirmava que a tarefa principal do governo era garantir liberdades e oportunidades aos indivíduos para que a partir disso cada um buscasse seus objetivos. Assim deu-se o início da celeuma das décadas de 70 e 80 dos comunitaristas, com uma visão mais universalista da construção do bem comum x os liberais e sua visão mais particularista da construção do bem comum. SCHMIDT, HELFER, 2013, p.42-46.

⁸⁶ Não se ignora que, ao longo da história do desenvolvimento das concepções de comunitarismo existiram nove matrizes teóricas distintas. Entretanto, o foco desta pesquisa não é a reconstrução histórica das matrizes do pensamento comunitário. Assim, serve o olhar histórico, aqui, somente como fio condutor até o comunitarismo responsivo de Etzioni frente às principais fontes de onde esse bebeu. Contudo, para fins de compreensão muito superficial do comunitarismo pode dizer-se que ele possui dois vieses, quais sejam: um viés social que “ênfatiza la necesidad de una revitalización moral de las sociedades moderna através de una redefinición colectiva de la familia, la religión o la localidad, así como de una nueva sociabilidad que integre tolerância y solidaridad, diversidad y proyecto común. El segundo tipo de comunitarismo – más político – incide en el declive de la participación y del espíritu público y se alinea con la tradición de la democracia participativa”. BÉJAR, Helena apud ETZIONI, 2007. Para uma visão mais aprofundada nas matrizes teóricas comunitaristas, ver as de SCHMIDT, HELFER, 2013, p.15-54; SCHMIDT, 2011, p. 300-313.

⁸⁷ Em novembro de 1991, os comunitaristas responsivos tornaram público o documento intitulado *The Responsive Communitarian Platform: Rights and*

responsivo⁸⁸ com Amitai Etzioni⁸⁹. Tal corrente do comunitarismo apresenta-se como uma filosofia social que vai além de uma corrente de pensamento acadêmico, pois buscou um engajamento político. Assim, criou-se a teoria e essa foi posta em prática nos nichos sociais dos quais participavam seus criadores ou defensores americanos ou europeus⁹⁰. Para essa corrente de pensamento, o coletivo não é mais importante que o indivíduo ou vice-versa; nem tão pouco se busca um retrocesso ao modelo comunitário antigo⁹¹. Se na antiga regra de ouro comunitária deveria prevalecer acima de qualquer coisa o bem comum e a ordem social⁹², na nova o lema é “respeita a ordem moral da

Responsibilities. Esse documento se constituiu e ainda se constitui na plataforma de programática do movimento. Disponível em: <<https://communitariannetwork.org/platform>> Acesso em: 15 jul. 2017. Esse documento apresenta a opção dos responsivistas pela terceira via enquanto “um caminho alternativo à esquerda e à direita norte-americanas, sem deixar de contemplar valores centrais de uma e outra, especialmente as questões da liberdade e da autonomia individual, prezada pela esquerda, e as da moral e da ordem, substanciais no ideário da direita”. SCHMIDT, 2014, p.102-103.

⁸⁸ Em algumas obras, como em *La nueva regla de oro*, Etzioni usa comunitarismo sensível como sinônimo de comunitarismo responsivo. SCHMIDT, HELFER, 2013, p.45.

⁸⁹ “Amitai Etzioni nasceu na Alemanha, em 1929, com o nome de Werner Falk. Em face da ameaça nazista sua família fugiu para a Palestina. Lá, viveu sua adolescência e juventude, parte dela em kibbutz, uma experiência comunitária que o marcou profundamente. Ainda em Israel estudou com o filósofo Martin Buber, optando depois por viver nos Estados Unidos, onde estudou, tornando-se mais tarde professor nas universidades de Colúmbia, Harvard e George Washington. Intelectual público, foi inicialmente uma voz de contestação, assumindo posteriormente posições politicamente moderadas que o levaram a atuar como assessor da Casa Branca no governo de Bill Clinton”. SCHMIDT, 2014, p. 93.

⁹⁰ Id, HELFER, 2013, p.45-48,

⁹¹ “De fato, os comunitaristas responsivos não procuram retornar às comunidades tradicionais, com sua estrutura de poder autoritária, estratificação rígida e práticas discriminatórias contra minorias e mulheres. Os comunistas responsivos procuram construir comunidades com base em participações abertas, diálogo e valores verdadeiramente compartilhados”. ETZIONI, Amitai. *Communitarianism*. 2015, p.4. (tradução nossa).

⁹² Se nas comunidades antigas corria-se o risco de se ter um comunitarismo total ou monolítico em razão das elites de poder ou de manutenção de tradições já sem sentido na nova configuração do pensamento do comunitarismo responsivo “Para serem

sociedade da mesma maneira que queres que a sociedade respeite e defenda tua autonomia”⁹³. Um importante aspecto, ainda, deve ser observado em relação ao comunitarismo responsivo, qual seja, ele não se confunde com modelos de socialismo ou comunismo⁹⁴.

Assim, na teoria comunitarista de Etzioni, a boa sociedade capaz de atingir efetivamente o bem comum é sustentada por um tripé composto pelo Estado-mercado-comunidade. “Cada un es parte de la solución: ninguno es tachado de ser la fuente del problema. Son complementarios, no antagonistas”⁹⁵. Nesse diapasão, são deveres do Estado: a) garantir a segurança pública; b) estimular a economia e controlar a inflação⁹⁶; c) dar acesso à saúde pública; d) manter a preservação do meio ambiente⁹⁷; e) promover o acesso ao *ciberespaço* com vigilância pública e manutenção da justiça; e f) proteger e estimular o desenvolvimento e o fortalecimento das comunidades⁹⁸.

Já ao mercado cabe encorajar a inovação e ser o motor da promoção de bens e serviços, estimulando e operacionalizando com isso os processos econômicos que mantêm e criam empregos. Desta senda, a terceira via não se torna um caminho

plenamente ou mesmo altamente comunitárias, as comunidades exigem um compromisso autêntico da maioria - se não de todos - de seus membros a um conjunto de valores fundamentais. Para alcançar esse compromisso, os valores que estão sendo promovidos precisam ser verdadeiramente aceitos pelos membros e responder às suas necessidades subjacentes”. ETZIONI, 2015, p.3.

⁹³ Ibid, p.2. (tradução nossa).

⁹⁴ ETZIONI, *La tercera via hacia una buena sociedad*. Propuestas desde el comunitarismo. 2001, p. 19-21; Id. *Communitarianism*. 2015. p.2-5. (tradução nossa).

⁹⁵ Id, 2001, p. 75.

⁹⁶ “Vista la flerte relación entre tabajo y auto-estima, elemento básico de las relaciones baseadas en fines, las políticas públicas deben buscar mantener controlada la inflación como estimular la economía [...]”. Ibid, p. 82.

⁹⁷ Depreende-se da leitura da obra de Etzinoi, que dá uma boa visão panorâmica do comunitarismo responsivo, *La tercera via* que cabe ao Estado coordenar as ações de proteção ambiental, inclusive conciliando-as com os interesses do mercado e fomentando na comunidade seu capital social, a fim de estimular ações diversificadas para reduzir os custos públicos econômicos dessa proteção.

⁹⁸ Ibid, p. 75-86.

de liberação do mercado, uma vez que esse deve operar sempre de acordo com o contexto social, considerando assim os valores, as leis e os mecanismos reguladores⁹⁹.

O terceiro e, último, suporte da boa sociedade, mas não menos importante, é a comunidade como resultado da soma de dois elementos, quais sejam: a) uma rede de relações de afeto entre grupos de indivíduos e entidades sociais que frequentemente se cruzam e se reforçam entre si e b) uma relevante dose de compromisso com um conjunto de valores, normas, significados, história e cultura compartilhados¹⁰⁰. Frente a isso, a comunidade contemporânea costuma ser composta de várias comunidades que mantêm entre si um forte vínculo moral¹⁰¹ e de solidariedade, formando assim uma sociedade de base multicomunitária¹⁰².

Essas comunidades são o cerne das relações Eu-Tu/Eu-Nós, as quais são baseadas em fins e não em instrumentalidade¹⁰³, tal como ocorre no mercado que se configura na rede das relações Eu-Coisas, onde tudo e todos são meios de consecução dos objetivos do mercado¹⁰⁴. A importância da

⁹⁹ Ibid, p. 79.

¹⁰⁰ ETZINI, 2011, p. 79; Id. *Communitarianism*. 2015. p.5; SCHMIDT, 2014, p.106-107.

¹⁰¹ Ao se falar em valores morais compartilhados emerge a necessidade da formação de consensos que somente se constroem de modo eficaz comunitariamente por intermédio do diálogo entre as diversas concepções morais. Tal diálogo é necessário para gerar transformações nas atitudes individuais e coletivas e, ainda, estimular políticas públicas. Para saber mais, ver as obras: SCHMIDT, 2014, p.114.

¹⁰² “La idea de la sociedade como comunidade alude a comunidades tanto geográficas como raciales y culturales”. Id. *La tercera via hacia una buena sociedade*. Propuestas desde el comunitarismo. 2001, p. 96.

¹⁰³ Id. *Communitarianism*. Political and social philosophy. 2015; Id. *La tercera via hacia una buena sociedade*. Propuestas desde el comunitarismo, 2001.

¹⁰⁴ Neste aspecto, as obras de Etzioni (*La tercera vía* e *La dimención moral: hacia una nueva economia*) e Dardot e Laval (*Común* e *La nueva rzon del mundo*) se interconectam no tocante a não negar as características, positivas e negativas, do mercado moderno no contexto neloliberal. Nem tão pouco essas obras fazem uma ode de repulsa ao neoliberalismo, mas propõem um caminho de moderação que possa atingir

valorização das relações comunitárias de base Eu-Tu/Eu-Nós reside no fato de que preserva e estimula os vínculos sociais solidários, permitindo o florescimento do indivíduo, da(s) comunidade(s) onde se insere, e por consequência, da sociedade¹⁰⁵.

Em suma, a via comunitária responsivista funde a garantia e a estabilidade de efetivação dos direitos sociais dos individuais, gerando com isso uma “responsabilidade por parte de todos e responsabilidade para com todos - mínimo básico satisfatório”¹⁰⁶. Essa fusão também se dá dentro do Welfare State, que por ampliar o leque dos direitos, abarcando agora, também, os direitos sociais ao rol das garantias individuais, não exclui ou suplanta os direitos de primeira geração¹⁰⁷. Ademais, como já explorado na primeira parte deste trabalho, a falta de coesão solidária social leva a uma das crises do Estado de Bem Estar social e, por reação em cadeia, às demais facetas das crises desse modelo de gestão¹⁰⁸.

Assim sendo, na corrente de pensamento do comunitarismo responsivo há a pressuposição da existência e manutenção

um maior desenvolvimento social equânime, mantendo-se e fortalecendo a estrutura do Estado Social pela via do bem comum. Observando que, para Etzioni, o modo de se atingir o bem comum é pela relação equilibrada entre Estado-comunidade-mercado. Neste mesmo sentido da busca pelo equilíbrio, ainda, ocupa-se Bauman em sua obra *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*, onde estuda a comunidade num contexto de globalização e os conflitos oriundos da tentativa de balancear direitos.

¹⁰⁵ Ibid, p. 75-86; Id. *Communitarianism*. 2015, p. 2; SCHMIDT, 2014, p.106-109.

¹⁰⁶ ETZIONI, 2001, p. 57-58.

¹⁰⁷ De fato, a coexistência equilibrada de direitos de primeira e segunda geração não existe de modo idílico. Entretanto, a supressão de um ou outro prejudica a formação e manutenção de uma boa sociedade. “Liberdade e comunidade podem chocar-se e entrar em conflito, mas uma composição a que faltem uma ou outra não leva a uma vida satisfatória”. BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p.57.

¹⁰⁸ Como já demonstrado ao longo deste artigo, não existe um único fator isolado que desencadeia as crises do Estado de Bem Estar Social, mas sim um conjunto que acontece quase de modo concomitante. Entretanto, pode dizer-se que, quando a sociedade encontra-se forte no sentido comunitário responsivista, as possibilidades de superação das crises ampliam-se, tendo em vista uma das características dessa filosofia de não apontar um culpado, mas sim partilhar responsabilidades entre os agentes que compõem o sistema social (Estado-mercado-comunidade).

de um Estado nos moldes do Estado de Bem Estar Social. Entretanto, o papel desse Estado não é de único e absoluto provedor das necessidades sociais, pois um Estado que vive em equilíbrio com o mercado e a comunidade tem um papel subsidiário e complementar para as soluções das celemas da comunidade¹⁰⁹. Esse equilíbrio tripartido promove o bem comum e a manutenção dos sistemas a partir do reconhecimento de uma interdependência entre eles (mercado-Estado-comunidade).

Portanto, o comunitarismo responsivo de Etzioni auxilia na superação das crises do Estado de bem Estar Social na exata medida que não o coloca como o único causador das crises do Welfare State, negando, com isso, o processo de desresponsabilização do indivíduo frente aos rumos da sociedade. Desse modo, a solução não passa *exclusivamente* pelas mãos do Estado devolvendo, assim, à sociedade civil o poder de autoria das decisões e conseqüente concretização do bem comum.

CONCLUSÃO

O Estado de Bem Estar Social surgiu no contexto global após um período de intensos desrespeitos com o ser humano. Isso propiciou um cenário social capaz de promover, na comunidade, a percepção de que o mercado não poderia ser o agente regulador máximo para a consecução do bem comum. Nasce o Welfare State com o objetivo de garantir e efetivar os direitos individuais e os de segunda geração, recém-articulados, a fim de que se estabelecessem *standards* mínimos de proteção e realização da dignidade humana.

Ocorre que, nesse processo de melhorias e garantias de direitos, as demandas foram em tão grande quantidade e

¹⁰⁹ Para uma visão panorâmica do estudo sobre papel subsidiário do Estado na concepção do comunitarismo responsivo, ver as obras: CERVI, Jacson R. As contribuições do comunitarismo responsivo para as intersecções entre o público e o privado no Estado democrático de direito. In: SCHMIDT, HELFER, 2013, p. 97; SCHMIDT, 2011, p. 160.

tamanho que faltou ao Estado estrutura organizacional e financeira para realizar todos os direitos constitucionalmente garantidos. Soma-se a isso o desenvolvimento do mercado com a globalização econômica, acrescentando ao cenário o neoliberalismo e suas consequências positivas ou não. Frente a tais fatos, tem-se um embate entre as novas ondas de direitos constitucionalmente garantidos *versus* a ideologia de mercado neoliberal, a qual, por sua vez, passou a promover uma mudança na cultura social – nasce a era do empreendedor de si mesmo em detrimento do bem comum. A nova cultura neoliberal atingiu a maioria dos Estados ocidentais, tendo eles ou não concretizado para os seus cidadãos o Welfare State.

Nesse contexto social de garantias não realizadas e de carências provocadas ou estimuladas, também, pelo neoliberalismo e as insuficiências do Estado à sociedade, começa a dar-se conta de que Estado e mercado são insuficientes para a realização do bem comum, embora ambos tenham aspectos positivos e inclusive necessários, porém sozinhos não tem a competência para superar as crises sociais que se instalaram. A partir disso, a busca por novos caminhos para se atingir o bem comum leva ao desenvolvimento das teorias comunitaristas e entre elas está o comunitarismo responsivo de Etzioni. Tal vertente comunitarista busca na coesão social pela via da solidariedade comunitária um dos caminhos possíveis para, finalmente, promover o bem comum sem excluir ou negar os avanços do Estado de Bem Estar Social e do mercado neoliberal.

O que Etzioni propõe é uma terceira via: a que não crucifica nem santifica o mercado e/ou o Estado, mas os redimensiona com mais um dos componentes capazes de promover o bem comum. Já não basta responsabilizar apenas um deles pela consecução da boa sociedade, uma vez que eles não detêm em suas mãos todos os fatores responsáveis pelo sucesso ou insucesso do bem estar social. Os indivíduos na sua esfera comunitária deixam, agora, de ser meros detentores de direitos e passam a

posição de agentes realizadores e corresponsáveis pela conquista e concretização do bem comum.

Esse processo de corresponsabilidades se dá, também, pela retomada da solidariedade social comunitária que vai além das noções de comunidade geográficas, culturais ou religiosas. A solidariedade vai além desse nicho: nasce uma solidariedade global da comunidade dos seres humanos. O desafio que se tem pela frente, agora, é dotar a comunidade de instrumentos efetivamente democráticos de concretização dessa solidariedade e despertar no âmago comunitário esse espírito de corresponsabilidade já adormecido pelo clientelismo estatal ou pelo individualismo neoliberal. Sem com isso transferir para a comunidade o papel messiânico de resolver todas as mazelas da humanidade.

A despeito do longo caminho que, ainda, tem-se a percorrer para a construção de uma cultura tripartida (Estado-mercado-comunidade) de realização do bem comum, pode afirmar-se que a hipótese de pesquisa, inicialmente posta, qual seja, de que a solidariedade, na perspectiva comunitária responsiva de Etzioni, é um aspecto fundamental para a realização do bem comum na sociedade atual e, também, para a superação da crise do Estado de Bem Estar Social, mostra-se teórica e pragmaticamente viável como umas das possíveis soluções da crise do Estado contemporâneo.



REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret. Disponível em: <<https://yadi.sk/i/o1MRs-nh3G8bL6>>. Acesso em: 15 jun.2017a.
- Ética a Nicômaco*. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret. Disponível em:<

- <https://filosofiauerj.files.wordpress.com/2007/05/etica-a-nicomaco-aristoteles.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2017b.
- BAQUERO, Rute Vivian Angelo; CREMINESE, Djalma (Orgs.). *Desenvolvimento regional, democracia local e capital social*. Ijuí: Unijuí, 2008.
- BERCOVICI, Gilberto. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura*. A exceção brasileira. São Paulo: Bom Tempo, 2010. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/136289411/BERCOVICI-O-Direito-Constitucional-Passa-o-Direito-Administrativo-Permanece>> Acesso em: 15 jul. 2017.
- BONANO, Alessandro. *A globalização da economia e da sociedade: fordismo e pós-fordismo no setor agroalimentar*. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ah_UKEwjK9b6R8o3VAhXC15AKHdJZAoAQFggjMAA&url=http%3A%2F%2Ffiles.ibijus.webnode.com.br%2F200000931-f0ef4f1e94%2Fglob2.pdf&usg=AFQjCNHuixO3KAmGhfSXu4evh5wwhlaCJg> Acesso em: 15 jul.2017.
- BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- CITTADINO, Giselle. *Pluralismo, direito e justiça distributiva*. Elementos da filosofia constitucional contemporânea. 3. ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2004.
- Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. UFMG: Belo Horizonte, 2003.
- DA SILVA, Agostinho [et.al]. *Antologia de Textos*. Epicuro, Lucrecio, Cícero, Sêneca, Marco Aurélio. 3. ed. Abril Cultural: São Paulo, 1985. Disponível em:

<http://www.ess.inpe.br/courses/lib/exe/fetch.php?media=wiki:user:andre.zopelari:cao-os-pensadores-epicuro-lucrecio-cicero-seneca-marco-aurelio.pdf>>

Acesso em: 15 Jun. 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O futuro do Estado*. Saraiva: São Paulo, 1972.

ETZIONI, Amitai. Common Good. *The Encyclopedia of Political Thought*. 2014. p. 603–610. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/9781118474396.wbept0178>>. Acesso: 06 jun. 2017.

Communitarianism. In: GIBBONS, Michael T. (ed.). *The Encyclopedia of Political Thought*, First Edition, 2015. Disponível em: <<https://icps.gwu.edu/sites/icps.gwu.edu/files/downloads/Communitarianism.Etzioni.pdf>> Acesso em : 16. Jul. 2016.

Communitarianism. Political and social philosophy. In: *Encyclopedia Britannica*. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/communitarianism>> Acesso em: 17 jul. 2017.

La tercera via hacia una buena sociedad. Propuestas desde el comunitarismo. Madri: Minima Trotta, 2001.

La dimención moral: hacia una nueva economia. Madrid: Palabra, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=ZaxRA-gAAQBAJ&pg=PT4&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=4#v=one-page&q&f=false>. Acesso em: 18 jul. 2017

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e modelos do Estado de Bem Estar Social.: *Revista brasileira de informação bibliográfica em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, BIB, n. 46, p. 39-71, 2 sem., 1998. Disponível em: <<https://estadoadministracaofcap.files.wordpress.com/2012/10/pimenta-de-faria-1998.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração*. Isso não é um manifesto. Tradução de Carlos Szlak. Disponível em: <<https://extensaoufabcpomarxismo.files.wordpress.com/2016/02/isto-nacc830-ecc81-um-manifesto-hardt-negri.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- HOLLENBACH, David. The commun good revisited. *Theological Studies*. v. 50, n.2, p.71- 94, jun. 1989. Disponível em: <<http://cdn.theologicalstudies.net/50/50.1/50.1.4.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2017.
- HONNETH, Axel. Comunidade. In: SPERBER, Monique Canto (Org.), *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo: Edunisinos, 2003. V. 1.
- LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *Común*. Ensayo sobre la revolución en el siglo XXI. Gedisa: Barcelona, 2015.
- La nueva Razón del mundo*. Ensayo sobre la sociedade neolibera. Gedisa: Barcelona, 2013.
- LEAL, Mônia Clarissa Leal. *Jurisdição constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática – uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana*. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007.
- La nueva Razón del mundo*. Ensayo sobre la sociedade neolibera. Gedisa: Barcelona, 2013.
- MORAIS, Jose Luis Bolzan de; HOFFMAM, Fernando. Por uma identidade constitucional “comum”. *Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos*, v. 20, n. 3, 2015. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8357>>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- MORAIS, Jose Luis Bolzan de. As funções do Estado contemporâneo. O problema da jurisdição. *Cadernos de Pesquisa*. São Leopoldo, UNISINOS, n. 03, set. 1997.
- As crises do Estado. In: MORAIS, Jose Luis Bolzan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Livraria do advogado: Porto

- Alegre, 2005.
- As crises do Estado e da constituição e a transformação espaço temporal dos direitos humanos*. 2. ed. rev. amp. Livraria do advogado: Porto Alegre, 2011.
- A jurisprudencialização da Constituição: a audiência pública jurisdicional, abertura processual e democrática e democracia participativa. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Orgs.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. São Leopoldo: UNISINOS, 2013.
- Continuidades autoritárias no Estado constitucional brasileiro. A permanência do outro como “inimigo”. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Orgs.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: anuário do programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. UNISINOS, São Leopoldo, 2014.
- NISBET, Robert. *Os filósofos sociais*. Brasília: Edunb, 1979.
- PLATÃO. *The Republic*. New York: Basic Books, 1991. Disponível em: <http://www.inp.uw.edu.pl/mdsie/Political_Thought/Plato-Republic.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.
- PUTNAM, Robert D. *Comunidade e Democracia*: uma experiência da Itália moderna. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da Filosofia*: Antiguidade e Idade Média. São Paulo: Paulus, 1990. V. I Disponível em: <<https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/reale-g-antiseri-d-historia-da-filosofia-vol-i.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.
- SANTOS, Ivanaldo. Da gênese à crise do Estado de bem estar social. *Cronos. Revista do Programa em Ciências Sociais da UFRN*. v. 5/6, n. 1/2, p.289-308, jan/dez. 2004/2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/3249>> Acesso em: 14 jul. 2017.
- SCHMIDT, João Pedro. Comunidade e comunitarismo:

- considerações sobre a inovação da ordem sócio política. *Ciências Sociais Unisinos*, v, 4, n. 3, set/dez. 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2011.47.3.13> Acesso em: 15 Jul. 2017
- SCHMIDT, João Pedro; HELFER, Inácio (Org.). *Comunidade e comunitarismo: temas em debate*. Curitiba: Multideia, 2013.
- Amitai Etzioni e o paradigma comunitarista: da sociologia das organizações ao comunitarismo responsivo. *Lua Nova*. Revista de cultura e política. São Paulo, n. 93, p.94, dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n93/05.pdf>>. Acesso: 17 jul. 2017.
- STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica ao Direito*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002.
- MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria do Estado*. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.
- Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. *Novos estudos jurídicos*, v. 08, n. 02, 2008. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Orgs.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS*. São Leopoldo: UNISINOS, 2013.
- THE RESPONSIVE COMMUNITARIAN PLATFORM. Disponível em: <<https://communitariannetwork.org/platform>>. Acesso em: 27 jun. 2017.
- TOMÁS DE AQUINO. *Súmula Teológica*. Disponível em: <<https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2017.
- TONETI, Edson Donizeti. *O bem comum na obra de David*

- Hollenbach*. 2013. 210 f. Tese de Doutorado em Teologia. Centro de Teologia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23363/23363_4.PDF>. Acesso em: 23 jun. 2017.
- VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. UFMG: Belo Horizonte, 2003.
- VATICANO. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja: Primeira Parte, Capítulo IV, II, § 164*. Disponível em: <[http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#O início de um novo caminho](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#O_início_de_um_novo_caminho)>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://www.santoandre.sp.gov.br/pesquisa/ebo-oks/364435.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2017.